Itatiba, 27 de setembro de 2023

# MENSAGEM Nº **31/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a presente Mensagem encaminho a V. Exª. para a devida apreciação desse egrégio Legislativo o Projeto de Lei que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itatiba para o exercício de 2024”**.

A Propositura em apreço foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispositivos pertinentes da Constituição Federal e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendendo, assim, ao princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Por oportuno, demonstro, de forma resumida, as Receitas e Despesas da **PEÇA ORÇAMENTÁRIA DE 2024**:

**RECEITAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| **1. RECEITAS CORRENTES** | **R$ 686.935.000,00** |
|  |  |
| 1.1.Receita Tributária | R$ 249.815.000,00 |
| 1.2.Receitas de Contribuições | R$ 4.980.000,00 |
| 1.3.Receita Patrimonial | R$ 15.204.650,00 |
| 1.6.Receita de Serviços | R$ 228.300,00 |
| 1.7.Transferências Correntes | R$ 404.978.100,00 |
| 1.9.Outras Receitas Correntes | R$ 11.728.950,00 |
|  | |
| **2. RECEITAS DE CAPITAL** | **R$ 15.815.000,00** |
|  | |
| 2.1.Operações de Crédito | R$ 11.250.000,00 |
| 2.2.Alienação de Bens | R$ 3.000,00 |
| 2.4.Transferências de Capital | R$ 212.000,00 |
| 2.9. Outras Receitas de Capital | R$ 4.350.000,00 |
|  | |
| **TOTAL** | **R$ 702.750.000,00** |

As **DESPESAS** evidenciam, por intermédio dos **ANEXOS** integrantes da proposta, configurações sintéticas e analíticas dos diversos órgãos abaixo representados, indicando as diretrizes estabelecidas:

**II** - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **01** | **CÂMARA MUNICIPAL** | **R$ 25.474.000,00** |
| 01.01 | Câmara Municipal | R$ 25.474.000,00 |
|  |  |  |
| **02** | **PREFEITURA MUNICIPAL** | **R$ 675.556.000,00** |
| 02.01 | Gabinete do Prefeito | R$ 3.476.720,00 |
| 02.02 | Secretaria de Governo | R$ 11.480.078,40 |
| 02.03 | Secretaria dos Negócios Jurídicos | R$ 4.275.336,00 |
| 02.04 | Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda | R$ 17.692.754,80 |
| 02.05 | Secretaria da Administração | R$ 17.641.628,80 |
| 02.06 | Secretaria de Assuntos Institucionais | R$ 491.608,00 |
| 02.07 | Secretaria de Cultura e Turismo | R$ 10.826.224,00 |
| 02.08 | Secretaria de Esportes | R$ 6.319.640,00 |
| 02.09 | Secretaria da Educação | R$ 232.864.575,00 |
| 02.10 | Secretaria de Finanças | R$ 98.111.160,00 |
| 02.11 | Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura | R$ 28.049.252,00 |
| 02.12 | Secretaria de Obras e Serviços Públicos | R$ 65.336.802,00 |
| 02.14 | Secretaria da Saúde | R$ 149.298.085,00 |
| 02.15 | Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão | R$ 22.669.848,00 |
| 02.16 | Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação | R$ 7.022.288,00 |
|  |  |  |
| **99** | **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **R$ 1.720.000,00** |
|  | |  |
| **TOTAL** | | **R$ 702.750.000,00** |

Importante destacar que na projeção das receitas orçamentárias para o exercício de 2024, esta Administração usou de estimativas prudentes e a análise do comportamento nos últimos anos e primeiro semestre de 2023, de modo a não fixar despesas que poderiam não encontrar fonte de recursos suficientes a sua realização, o que, por certo, culminaria em deficit orçamentário, contrariando aos preceitos da gestão fiscal responsável, em especial ao que dispõe a Constituição Federal e a Lei Complementar 101/00.

Destarte, o acréscimo na estimativa da receita e na fixação das despesas para o próximo exercício, está em estrita observância ao Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, especialmente em relação às metas delineadas pela Prefeitura do Município de Itatiba para os próximos exercícios e com a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal, financeira e orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até mesmo a expansão dos serviços oferecidos.

Particularmente, no tocante às receitas e despesas de capital, o Município continua dependendo de recursos de outras esferas de governo, dada a dimensão das despesas de manutenção, tornando escassos os recursos para investimento.

Tais recursos previstos serão constante e intensamente buscados pela Administração, através de convênios e/ou financiamentos, que permitam maiores investimentos em Itatiba nos próximos exercícios.

Espero que este Projeto de Lei permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, também em audiência pública.

Acrescento que, notadamente após a edição e vigência da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Público, em todas as suas esferas, deverá ter as suas ações centradas em um planejamento sólido e eficaz, pondo sempre em destaque as prioridades, as quais, em suma, revelam os principais desejos dos cidadãos frente a sua comuna.

Através de leis específicas o Poder Executivo concederá subvenção mensal para as Entidades Assistenciais do Município.

Exatamente isso, ilustres edis, foi o que este Poder Executivo, com a colaboração também de todo o seu secretariado, desejou trazer, por meio do Projeto de Lei que ora remeto a essa respeitada Casa de Leis.

Sendo certo que este projeto resulta da preocupação da Administração em ter um instrumento o mais próximo possível da realidade municipal para o desenvolvimento de Itatiba, com a reverência devida, solicito dessa nobre Edilidade a apreciação, a discussão e, após os trâmites legais, a aprovação do anexo Projeto de Lei, porque o seu conteúdo representa os anseios da coletividade itatibense.

Ao término, renovo os meus profundos votos de elevada estima e consideração.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Ao Exmo. Senhor

**DAVID JOSÉ BUENO GOMES**

Presidente da Câmara Municipal de Itatiba

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itatiba para o exercício de 2024.”**

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. O Orçamento Geral do Município de Itatiba, para o exercício de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 702.750.000,00 (Setecentos e dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais) discriminados pelos Anexos integrantes desta lei.

**Art. 2º**. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas e transferências correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes desdobramentos:

|  |  |
| --- | --- |
| **1. RECEITAS CORRENTES** | **R$ 686.935.000,00** |
|  |  |
| 1.1.Receita Tributária | R$ 249.815.000,00 |
| 1.2.Receitas de Contribuições | R$ 4.980.000,00 |
| 1.3.Receita Patrimonial | R$ 15.204.650,00 |
| 1.6.Receita de Serviços | R$ 228.300,00 |
| 1.7.Transferências Correntes | R$ 404.978.100,00 |
| 1.9.Outras Receitas Correntes | R$ 11.728.950,00 |
|  | |
|  | |
| **2. RECEITAS DE CAPITAL** | **R$ 15.815.000,00** |
|  | |
| 2.1.Operações de Crédito | R$ 11.250.000,00 |
| 2.2.Alienação de Bens | R$ 3.000,00 |
| 2.4.Transferências de Capital | R$ 212.000,00 |
| 2.9. Outras Receitas de Capital | R$ 4.350.000,00 |
|  | |
| **TOTAL** | **R$ 702.750.000,00** |

**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

**I** - POR CATEGORIA ECONÔMICA

|  |  |
| --- | --- |
| Despesas Correntes | R$ 666.026.491,20 |
| Despesas de Capital | R$ 35.003.508,80 |
| Reserva de Contingência | R$ 1.720.000,00 |
| **TOTAL** | **R$ 702.750.000,00** |

**II** - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **01** | **CÂMARA MUNICIPAL** | **R$ 25.474.000,00** |
| 01.01 | Câmara Municipal | R$ 25.474.000,00 |
|  |  |  |
| **02** | **PREFEITURA MUNICIPAL** | **R$ 675.556.000,00** |
| 02.01 | Gabinete do Prefeito | R$ 3.476.720,00 |
| 02.02 | Secretaria de Governo | R$ 11.480.078,40 |
| 02.03 | Secretaria dos Negócios Jurídicos | R$ 4.275.336,00 |
| 02.04 | Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda | R$ 17.692.754,80 |
| 02.05 | Secretaria da Administração | R$ 17.641.628,80 |
| 02.06 | Secretaria de Assuntos Institucionais | R$ 491.608,00 |
| 02.07 | Secretaria de Cultura e Turismo | R$ 10.826.224,00 |
| 02.08 | Secretaria de Esportes | R$ 6.319.640,00 |
| 02.09 | Secretaria da Educação | R$ 232.864.575,00 |
| 02.10 | Secretaria de Finanças | R$ 98.111.160,00 |
| 02.11 | Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura | R$ 28.049.252,00 |
| 02.12 | Secretaria de Obras e Serviços Públicos | R$ 65.336.802,00 |
| 02.14 | Secretaria da Saúde | R$ 149.298.085,00 |
| 02.15 | Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão | R$ 22.669.848,00 |
| 02.16 | Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação | R$ 7.022.288,00 |
|  |  |  |
| **99** | **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **R$ 1.720.000,00** |
|  | |  |
| **TOTAL** | | **R$ 702.750.000,00** |

**III** - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1 | AÇÃO LEGISLATIVA | R$ 24.372.000,00 |
| 4 | ADMINISTRAÇÃO | R$ 118.836.799,20 |
| 6 | SEGURANÇA PÚBLICA | R$ 23.207.848,00 |
| 8 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | R$ 17.276.320,00 |
| 10 | SAÚDE | R$ 149.298.085,00 |
| 11 | TRABALHO | R$ 617.854,80 |
| 12 | EDUCAÇÃO | R$ 232.864.565,00 |
| 13 | CULTURA | R$ 8.806.834,00 |
| 15 | URBANISMO | R$ 42.524.002,00 |
| 16 | HABITAÇÃO | R$ 75.400,00 |
| 17 | SANEAMENTO | R$ 1.416.900,00 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | R$ 19.245.852,00 |
| 20 | AGRICULTURA | R$ 230.500,00 |
| 22 | INDÚSTRIA | R$ 600,00 |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | R$ 1.052.500,00 |
| 26 | TRANSPORTE | R$ 8.786.800,00 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | R$ 7.282.140,00 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | R$ 45.135.000,00 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R$ 1.720.000,00 |
| **TOTAL** | | **R$ 702.750.000,00** |

**IV** - POR PROGRAMAS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 0000 | ENCARGOS GERAIS | R$ 65.985.220,00 |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO | R$ 24.372.000,00 |
| 0002 | CIDADE SÉRIA. CIDADE SEGURA | R$ 23.209.848,00 |
| 0003 | CIDADE SÉRIA NA CONSTRUÇÃO DO FUTURO | R$ 57.526.402,00 |
| 0004 | GOVERNO SÉRIO. FUTURO CERTO | R$ 84.682.424,80 |
| 0005 | ADMINISTRAÇÃO SÉRIA. FUTURO CERTO | R$ 15.247.486,40 |
| 0006 | CIDADE SÉRIA. AGRICULTURA FORTE | R$ 209.500,00 |
| 0007 | SAÚDE SÉRIA. CIDADE SAUDÁVEL | R$ 144.847.885,00 |
| 0008 | EDUCAÇÃO SÉRIA É FUTURO CERTO | R$ 216.464.555,00 |
| 0009 | DESENVOLVIMENTO SÉRIO É DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | R$ 26.427.852,00 |
| 0010 | ESPORTE PARA TODOS. PARA VIDA TODA | R$ 7.175.140,00 |
| 0011 | MAIS CULTURA. MAIS FUTURO | R$ 8.806.824,00 |
| 0012 | CIDADE SÉRIA. TURISMO FORTE | R$ 1.158.900,00 |
| 0013 | DESENVOLVE ITATIBA. CIDADE QUE AVANÇA | R$ 6.947.388,00 |
| 0014 | CIDADE DE FUTURO. CIDADE DE OPORTUNIDADES | R$ 17.893.674,80 |
| 0015 | MAIS MORADIA. MAIS FUTURO | R$ 74.900,00 |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R$ 1.720.000,00 |
| **TOTAL** | | **R$ 702.750.000,00** |

**V** - POR NATUREZA DA DESPESA

|  |  |
| --- | --- |
| **DESPESAS CORRENTES** | **R$ 666.026.491,20** |
| 3.1 Pessoal e Encargos Gerais | R$ 325.517.260,36 |
| 3.2 Juros e Encargos da Dívida | R$ 16.900.110,00 |
| 3.3 Outras Despesas Correntes | R$ 323.609.120,84 |
|  |  |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **R$ 35.003.508,80** |
| 4.4 Investimentos | R$ 22.003.098,80 |
| 4.5 Inversões Financeiras | R$ 300,00 |
| 4.6 Amortização da Dívida | R$ 13.000.110,00 |
|  |  |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **R$ 1.720.000,00** |
| **TOTAL** | **R$ 702.750.000,00** |

**Art. 4º**. A lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itatiba para o período de 2022 a 2025, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, passam a viger, no que couber, com os valores constantes desta lei.

**§ 1º**. As ações representadas por projetos, atividades, operações especiais ou reserva de contingência, que compõem os programas governamentais previstos nesta lei, que não constem no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam a estas peças de planejamento agregadas.

**§ 2º**. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar as metas das ações que compõem os programas governamentais constantes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilizá-las com as modificações efetivadas por esta lei.

**Art. 5º**. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 1° desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos *5°,* III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei n° 200/1967 e 8° da Portaria Interministerial SYN/SOF n° 163/2001.

**Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

**Art. 6°**. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024, nos termos do art. 43, § 1°, incisos 1 e II, da Lei n° 4.320/1964;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

**Art. 7º**. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 8º**. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

**Art. 9º**. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 10**. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”

Em

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

**Prefeito do Município de Itatiba**

**KATIA CECILIA BAPTISTELLA**

**Secretária de Finanças**